



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 08/2015 – PMA)

**LEI Nº. 2.615 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

**Súmula:** Altera a Lei nº. 2.390, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários provenientes do IPTU e da TSU, mediante o cumprimento de determinados requisitos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.390, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários provenientes do IPTU e de TSU, o qual terá acréscimo do parágrafo sétimo, conforme a seguinte redação:

*§ 7º - A comprovação dos requisitos previstos nos incisos I a III deste artigo será dispensada no caso de o requerente comprovar o direito à isenção fiscal na época do respectivo fato gerador do tributo, nos termos da Lei Municipal nº 1.631, de 07 de novembro de 2006, bastando tão somente o requerimento de remissão e a apresentação dos documentos comprobatórios do direito à isenção.*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2015, 72º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**